

**PARECER TÉCNICO**

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Agricultura

**ENDEREÇO:** Avenida da comunidade de Macaúbas de Cima

Em atendimento ao pedido do funcionário Juquinha da Secretaria M. de Agricultura, foi realizada uma vistoria na avenida da comunidade de Macaúbas de Cima, havendo necessidade de poda de adequação da copa das árvores situadas no canteiro desta, por diversos motivos, entre eles pelo fato de algumas árvores estarem parasitadas por figueiras; outras devido ao porte mais elevado, com as copas direcionadas à via pública, podendo atrapalhar a passagem de veículos mais altos; outras por estarem em frente à fiação de alta tensão. Sendo elas: 01 EUCALIPTO (*Eucalyptus* sp.), 02 CHUVAS-DE-OURO (*Cassia fistula*), em frente à Praça João Queiroz de Magalhães; 01 PAINEIRA (*Ceiba speciosa*) e 01 FLAMBOYANT (*Delonix regia*), em frente ao campo de futebol; 01 ABACATEIRO (*Persea americana*), em frente ao supermercado; 01 PÉ DE JATOBÁ (*Hymenaea courbaril*) e 01 ACÁCIA MANGIUM (*Acacia mangium*), em frente a um bosque; 01 PAINEIRA, em frente a um cafezal; 01 PAINEIRA, em frente ao nº 322; 02 SIBIPIRUNAS (*Caesalpinia peltophoroides*), em frente ao nº 350; 01 não identificada, em frente ao nº 310; 01 PAINEIRA e 01 PÉ DE SERIGUELA (*Spondias purpurea*), em frente à Igreja Assembléia de Deus; 01 SANTA-BÁRBARA (*Melia azedarach*) e 01 IPÊ (*Tabebuia* sp.), em frente ao bar localizado na entrada da comunidade.

Além dessas árvores, também há 02 CHUVAS-DE-OURO (*Cassia fistula*), em frente a um bar, as quais estão inclinadas, com a madeira podre e com risco de queda.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justificam-se, portanto, as podas de adequação dessas árvores e os cortes de 02 chuvas-de-ouro, conforme explicado acima.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, ficam esclarecidos os motivos para a realização das podas e cortes na referida área pública, cabendo, no entanto, ao CODEMA analisar e decidir sobre a concessão da autorização. **COMPENSAÇÃO SUGERIDA PELOS CORTES (Caso sejam deferidos):** Plantio de, no mínimo, 02 mudas de árvores de espécie adequada no canteiro, no prazo de 90 dias após os cortes, sob responsabilidade do poder público.

Convém ressaltar que:

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho;**
- ✓ **O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.**

**A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.**

**Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento**

Patrocínio, 13 de Março de 2020

---

LUCÉLIA MARIA DE LIMA  
CRBio 76913/04-D

